



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 46.929.994/0001-26
INICIADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 E FINALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1 **DATA E HORA:** No dia 28 de outubro de 2025, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **GRATIAM FLOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.929.994/0001-26 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. A alteração da remuneração paga às Consultoras Especializadas, bem como a alteração do artigo 18, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 18. A Taxa de Consultoria Especializada da Classe, a ser paga às Consultoras Especializadas pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem proporção fixa entre as Consultoras, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) fixos e o restante as Consultoras Especializadas podem optar por renunciar mensalmente.

Parágrafo 1º A Taxa de Consultoria deverá ser paga às Consultoras Especializadas, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º A Taxa de Consultoria será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGPM do período"
 2. a consolidação do Regulamento do Fundo; e
 3. autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.



4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 69,47% das Cotas emitidas pelo Fundo das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente às deliberações, sendo **suficiente** para aprovação da ordem do dia, nos termos do regulamento;

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E000F0BAF40F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.